



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 130/2024

Ao Senhor  
**JOSÉ IVONEI BOGER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.  
CEP: 85.635-000  
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Lei, o seguinte Projeto de Lei:

**Nº 17/2024, SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital  
STANG:718246 por JAIME DA SILVA  
34900 STANG:71824634900  
Dados: 2024.05.21  
14:45:34 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBIDO**  
EM 21/05/2024  
CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 17/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1618/2024  
Em: 22/05/2024

  
Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

MAIO/2024



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 17/2024, de 20 de maio de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 17/2024 que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências".

Diante da revogação em âmbito nacional da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo sua vigência prorrogada para janeiro de 2024.

Que o Município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr, já regulamentou a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para sua regular aplicação.

A presente proposta de Lei adequa-se a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

"O relator destacou que a adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos é viável porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade, dentre outros. Ele salientou que a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, com ajuste à natureza do objeto do certame, o que assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, Amaral entendeu que, tanto sob o prisma da Lei nº 10.502/02 quanto o da Lei nº 14.133/21, a figura do pregão negativo mantém-se inalterada. Portanto, ele concluiu pela possibilidade de utilização do pregão por maior lance nas licitações destinadas às concessões de uso de bens públicos".<sup>1</sup>

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na

<sup>1</sup> TCE/PR. Processo nº 7595/22. Acórdão 1657/23 Tribunal Pleno. Conselheiro José Duval Mattos do Amaral



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Paraná em 20 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital por  
STANG:718246349 JAIME DA SILVA  
00 STANG:71824634900  
Dados: 2024.05.21 14:47:33  
-03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 17/2024  
20.05.2024

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....

§ 2º. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório”.

“Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas”.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 20 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por  
JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900  
Dados: 2024.05.21 14:47:18 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal